



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.706, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente Agentes de Combate às Endemias.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 04 (quatro) Agentes de Combate às Endemias, com remuneração e atribuições e carga horária equivalente a legislação pertinente, com base no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.568/2015.

Parágrafo único. Os contratos emergenciais terão vigência por 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º As atribuições e responsabilidades pertinentes ao emprego público de Agente de Combate às endemias estão descritas na Lei Municipal nº 1.476/2013 em seu artigo 47-A.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, com vínculo ao Plano Orçamentário Anual de 2019 dada pela Lei 1.661/2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2019.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: Diocem
Data: 10 / 09 / 2019
Edição: 340 Página: 5